



GY ENERGY HOLDING III S.A.

CNPJ nº 56.986.853/0001-07

NIRE 35.300.645.243

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2024.**



1. **DATA, HORA E LOCAL.** Realizada no dia 04 (quatro) de novembro de 2024, às 10 horas, na sede social da **GY Energy Holding III S.A.**, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Arapanés, n.º 1.441, 6º e 7º andares, Moema, CEP: 04.524-003 ("Companhia"), de forma exclusivamente digital, nos termos da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) nº 81, de 10 de junho de 2020, e dos artigos 59, 121, parágrafo único, e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** A convocação para esta Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") foi dispensada em face à presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, qual seja, **Greenyellow do Brasil Energia e Serviços Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 20.993.615/0001-73 ("GY Brasil" e "Acionista"), nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, e de acordo com as assinaturas constantes no livro de presença de acionistas da Companhia.
3. **MESA.** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcelo Eduardo Xavier e secretariados pelo Sr. Benjamin André Pascal Jean-Pierre Mariton.
4. **ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre as seguintes matérias:
  - (i) a realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no montante de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), que será objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução nº 160 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 13 julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), bem como a fixação dos termos e condições da Emissão e da Oferta, a ser realizada nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da GY Energy Holding III S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), e a UFV GY Cajuru Instalação Fotovoltaica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44.392.476/0001-90 ("SPE 1"), a GreenYellow UFV Nova Ubiratã I Instalação Fotovoltaica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 50.789.848/0001-10 ("SPE 2"), a UFV GY Birigui III Instalação Fotovoltaica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 47.083.082/0001-49 ("SPE 3"), a GreenYellow UFV

Bilac I II e III Instalação Fotovoltaica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 50.813.826/0001-48 ("SPE 4"), a UFV GY Milagres Instalação Fotovoltaica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 52.500.848/0001-83 ("SPE 5" e, em conjunto com a SPE 1, SPE 2, SPE 3, SPE 4, as "SPEs Operacionais"), a Tuiuiu SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 46.249.564/0001-63 ("SPE Tuiuiu"), da Onça Pintada SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 46.249.625/0001-92 ("SPE Onça Pintada"), da Capivara SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 46.348.526/0001-68 ("SPE Capivara"), da Ariranha SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 46.290.878/0001-00 ("SPE Ariranha") e da Jacaré SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 46.348.555/0001-20 ("SPE Jacaré" e, em conjunto com a SPE Tuiuiu, a SPE Onça Pintada, a SPE Capivara e a SPE Ariranha, "Controladas da SPE 2" e, em conjunto com as SPEs Operacionais, "SPEs Fiadoras"), na qualidade de fiadoras, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, em conformidade com o disposto no estatuto social da Companhia;

(ii) a aprovação para constituição e outorga, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo): **(a)** de alienação fiduciária, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.631 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em caráter irrevogável e irretroatável, sobre a totalidade das quotas representativas do capital social das SPEs Operacionais, detidas pela Companhia, bem como quaisquer novas quotas representativas do capital social das SPEs Operacionais, além de todos os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital ("Alienação Fiduciária de Quotas"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a Acionista, o Agente Fiduciário e as SPEs Fiadoras, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas"); e **(b)** de procuração, prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, em favor do Agente Fiduciário, com prazo de vigência até a integral quitação das Obrigações Garantidas;

(iii) aprovação para constituição e outorga, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas: **(a)** alienação fiduciária da totalidade das máquinas e equipamentos necessários para a implantação e operação dos Projetos de titularidade das SPEs ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a Acionista, as SPEs Fiadoras e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Companhia, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"); e **(b)** de procuração, prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, em favor do Agente Fiduciário, com prazo de vigência até a integral quitação das Obrigações Garantidas

(iv) aprovação para constituição e outorga, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas: **(a)** da cessão fiduciária, nos termos do artigo 66-B, da Lei 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.631 e seguintes do Código Civil, em caráter irrevogável e irretroatável, (a.i) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade da da Emissora e das SPEs decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Contratos dos Projetos

(conforme definido no âmbito da Emissão), se existentes; (a.ii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade da Emissora e das SPEs, conforme aplicável, e decorrentes e/ou relacionados aos seguros contratados pela Emissora, pelas SPEs e/ou por terceiros em benefício da Emissora e das SPEs, no âmbito dos Projetos de titularidade das SPEs, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos; (a.iii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade da Emissora e das SPEs, conforme aplicável, e decorrentes e/ou relacionados aos mútuos que venham a ser celebrados com afiliadas; e (a.iv) da totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, recebidos pela Emissora e pelas SPEs, conforme aplicável, em contas vinculadas a serem especificadas ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos termos "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, as SPEs e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(b)** de procuração, prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, em favor do Agente Fiduciário, com prazo de vigência até a integral quitação das Obrigações Garantidas;

**(v)** a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), o Agente Fiduciário, o banco depositário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, conforme aplicável;

**(vi)** a autorização expressa à Diretoria da Companhia e aos seus procuradores, conforme aplicável, para a prática de todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, implementação, e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta AGE com relação à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a celebração de todos os contratos e documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta e/ou relacionados às deliberações acima, inclusive instrumentos acessórios e eventuais aditamentos, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, **(a)** à Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; **(b)** ao "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão da GY Energy Holding III S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) e as SPEs Fiadoras ("Contrato de Distribuição") e seus eventuais aditamentos; **(c)** ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas e seus eventuais aditamentos; **(d)** ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e seus eventuais aditamentos; e **(e)** ao Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos.

**(vii)** a ratificação de todos e quaisquer atos praticados pelos diretores e demais representantes legais da Companhia relacionados às deliberações acima.

**5. DELIBERAÇÕES.** Após examinar os itens da ordem do dia, a Companhia deliberou, sem ressalvas, o seguinte:

**5.1.** Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Resolução CVM 160, com as seguintes características principais, a serem formalizadas na Escritura de Emissão:

**(a) Número da Emissão.** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia;

**(b) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo ("Valor Total da Emissão"));

**(c) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 85.000 (oitenta e cinco mil) debêntures;

**(d) Número de Séries.** A Emissão será realizada em uma única série;

**(e) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

**(f) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de novembro de 2024;

**(g) Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de um Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), um Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), ou de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) que importe no resgate da totalidade das Debêntures, ou, ainda, em caso de Aquisição Facultativa com Cancelamento (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão e desde que permitido pela Lei 12.431 e pela regulamentação do CMN, conforme aplicável, as Debêntures terão prazo de 16 (dezesesseis) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data disposta na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento");

**(h) Colocação e Plano de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, a qual será objeto de registro pela CVM por meio do rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação, em montante equivalente ao Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição;

**(i) Distribuição Parcial.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

**(j) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores

Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

**(k) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

**(l) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Companhia;

**(m) Agente de Liquidação e Escriturador.** A instituição prestadora de serviços de liquidação financeira das operações no âmbito da Emissão e escrituração das Debêntures é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador");

**(n) Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos da Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista a constituição das Garantias (conforme definido abaixo);

**(o) Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo cada data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures, uma "Data de Integralização"), por meio do MDA, em moeda corrente nacional. Na primeira Data de Integralização, a integralização deverá ser efetuada pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive). As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que ofertado em igualdade de condições a todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data de integralização;

**(p) Direito de Preferência.** Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures;

**(q) Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculada de forma *pro rata*

*temporis* por Dias Úteis (“Atualização Monetária”), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

**(r) Juros Remuneratórios das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet ([www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)) na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,15% (oito inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação dos Juros Remuneratórios, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

**(s) Período de Capitalização.** O período de capitalização dos Juros Remuneratórios (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), e termina na Data de Incorporação dos Juros Remuneratórios (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Incorporação dos Juros Remuneratórios ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade;

**(t) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de um Resgate Antecipado Facultativo Total, um Resgate Antecipado Obrigatório Total, ou de uma Oferta de Resgate Antecipado que importe no resgate da totalidade das Debêntures, ou, ainda, em caso de Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos da Escritura de Emissão e desde que permitido pela Lei 12.431 e pela regulamentação do CMN, conforme aplicável, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e de novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de novembro de 2025 e, o último pagamento, na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamentos constante na tabela prevista na Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento dos Juros Remuneratórios denominada “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”), sendo certo que os Juros Remuneratórios

relativos ao Período de Capitalização compreendido entre a primeira Data de Integralização (inclusive) e 15 de maio de 2025 ("Data de Incorporação dos Juros Remuneratórios") (exclusive) serão incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures na Data de Incorporação dos Juros Remuneratórios;

**(u) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de um Resgate Antecipado Facultativo Total, um Resgate Antecipado Obrigatório Total, ou de uma Oferta de Resgate Antecipado que importe no resgate da totalidade das Debêntures, em caso de Amortização Extraordinária Facultativa para Cura ou, ainda, em caso de Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos da Escritura de Emissão e desde que permitido pela Lei 12.431 e pela regulamentação do CMN, conforme aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em parcelas semestrais, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e de novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de novembro de 2025 e o último na Data de Vencimento, conforme percentuais e datas a serem previstos na Escritura de Emissão;

**(v) Resgate Antecipado Facultativo Total.** Observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou outro prazo mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento de valor equivalente ao que for maior entre **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação dos Juros Remuneratórios, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ) e dos Juros Remuneratórios, calculado utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescida exponencialmente de um Spread de 0,80 % (oitenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis *pro rata temporis* (excluindo-se a data do Resgate Antecipado Facultativo Total) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), conforme aplicável, observado que somente as parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios que venceriam após a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das

Debêntures deverão ser consideradas na apuração de tal valor presente, sendo a *duration* e o valor presente calculados com base nas fórmulas descritas na Escritura de Emissão.

**(w) Resgate Antecipado Obrigatório Total.** A Companhia deverá, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou outro prazo mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis, caso (i) verificada a ocorrência de qualquer hipótese de Indisponibilidade do IPCA e não havendo um substituto determinado legalmente para substituição do IPCA, a Companhia e os Debenturistas não cheguem a um consenso sobre o novo parâmetro para cálculo da Atualização Monetária e o BACEN não adote um índice para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil em substituição ao IPCA, observados os procedimentos descritos na Escritura de Emissão; ou (ii) caso a taxa substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado os procedimentos descritos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"). Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures.

**(x) Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou outro prazo mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, endereçada a todos Debenturistas, sem distinção entre as Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures por eles detidas, observados os termos da Escritura de Emissão e da Lei das Sociedades por Ações ("Oferta de Resgate Antecipado"). Os valores a serem pagos aos Debenturistas em razão do resgate antecipado devido deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas objeto da Oferta de Resgate Antecipado, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo ("Valor do Resgate Antecipado das Debêntures");

**(y) Amortização Extraordinária Facultativa para Cura.** Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com

o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado, mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) que admitam a possibilidade de cura por meio de uma amortização extraordinária para cura, em montante equivalente ao valor do projeto afetado ("Amortização Extraordinária Facultativa para Cura");

**(z) Aquisição Facultativa.** A Companhia e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir do decurso dos 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e das demais legislações e regulamentações aplicáveis), adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e o previsto na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas ("Aquisição Facultativa com Cancelamento"), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das Debêntures aplicável às demais Debêntures, sendo que a Companhia deverá, previamente à Aquisição Facultativa, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77;

**(aa) Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

**(bb) Destinação dos Recursos.** Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução CMN 5.034, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente e integralmente no pagamento futuro ou reembolso de gastos ou despesas relacionadas aos investimentos necessários para os projetos descritos no anexo da Escritura de Emissão, conforme descritos no Escritura de Emissão ("Projetos"). Para os fins do disposto acima, entende-se por "Recursos Líquidos" os recursos captados pela Companhia, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Emissão e da Oferta;

**(cc) Garantias Fidejussórias.** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definida), as Debêntures contarão com garantia fidejussória prestada pelas SPes Fiadoras, devedoras solidárias junto à Companhia e principais pagadoras, pelo fiel e exato pagamento integral da totalidade das obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), incluindo, sem limitação, o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros

Remuneratório, de Encargos Meratórios (conforme abaixo definido), bem como das demais obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, e demais encargos aplicáveis, devidos pela Companhia nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como honorários comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, despesas com agência de classificação de risco, o Agente de Liquidação, o Escriturador e B3 decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, inclusive na constituição, formalização, execução e/ou excussão das Garantias ("Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Garantias Fidejussórias");

**(dd) Fianças Bancárias.** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com fianças bancárias emitidas em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por instituições financeiras que possuam rating mínimo de AAA.br em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's ("IF Fiadora"), sendo que referidas fianças serão firmadas por uma ou mais cartas de fiança, nos termos constantes na Escritura de Emissão, a serem apresentadas previamente à Data de Integralização e até a conclusão dos projetos, e deverão **(i)** ter prazo mínimo de 12 (doze) meses; **(ii)** ter prazo máximo para eventual honra por referidas IF Fiadora de 3 (três) Dias Úteis; e **(iii)** prever a renúncia, expressa e em caráter irrevogável e irretroatável, por referidas IF Fiadoras, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 827, 837 e 838 do Código Civil ("Fianças Bancárias");

**(ee) Garantias Reais.** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão, ainda, com as seguintes garantias (em conjunto, as "Garantias Reais" e, em conjunto com a Garantia Fidejussória e as Fianças Bancárias, as "Garantias"): **(i)** alienação fiduciária da totalidade (a) das ações subscritas e integralizadas, subscritas e não integralizadas, atuais e futuras, de emissão da Companhia; e (b) das quotas representativas do capital social das SPEs Operacionais, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de Quotas; **(ii)** alienação fiduciária da totalidade das máquinas e equipamentos necessários para a implantação e operação dos Projetos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; e **(iii)** cessão fiduciária (a) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade da Companhia, da Acionista e das SPEs Fiadoras decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Contratos dos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão); (b) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade da Companhia, da Acionista e das SPEs Fiadoras, conforme aplicável, e decorrentes e/ou relacionados aos seguros contratados pela Companhia, pela Acionista e/ou pelas SPEs Fiadoras, e/ou por terceiros em benefício da Companhia e/ou das SPEs Fiadoras no âmbito dos Projetos, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos; e (d) da totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, recebidos pela Companhia, pelas Acionistas e/ou pelas SPEs Fiadoras, conforme aplicável, em contas vinculadas

a serem especificadas ("Cessão Fiduciária"), nos termos "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a Acionista, as SPes Fiadoras e o Agente Fiduciário, conforme vier a ser alterado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia"). O Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias simultaneamente ou em qualquer ordem, observado que isso não significará a renúncia a qualquer direito ou à faculdade de usufruir desse direito futuramente, até a liquidação total das Obrigações Garantidas. Os demais termos e condições das Garantias encontram-se previstos nos respectivos Contratos de Garantia;

**(ff) Encargos Moratórios e Despesas.** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) do valor em atraso e não pago; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios");

**(gg) Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia do seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso, **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

**(hh) Classificação de Risco.** Será contratada, como agência de classificação de risco no âmbito da Oferta, a Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.813.375/0001-33 ("Agência de Classificação de Risco") para atribuir *rating* às Debêntures;

**(ii) Tratamento Tributário.** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, o respectivo Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor;

**(jj) Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e

**(kk) Demais Características.** As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes;

5.2. Aprovar a constituição e a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Quotas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, bem como a outorga de procuração, a ser prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil e até que a totalidade das Obrigações Garantidas tenha sido liquidada, para nomear e constituir o Agente Fiduciário como seu único e exclusivo procurador para praticar todos os atos necessários em relação aos bens e direitos de propriedade da Companhia que foram alienados fiduciariamente, conforme especificados no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas.

5.3. Aprovar a constituição e a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Equipamentos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, bem como a outorga de procuração, a ser prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil e até que a totalidade das Obrigações Garantidas tenha sido liquidada, para nomear e constituir o Agente Fiduciário como seu único e exclusivo procurador para praticar todos os atos necessários em relação aos bens e direitos de propriedade da Companhia que foram alienados fiduciariamente, conforme especificados no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

5.4. Aprovar a constituição e a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, bem como a outorga de procuração, a ser prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil e até que a totalidade das Obrigações Garantidas tenha sido liquidada, para nomear e constituir o Agente Fiduciário como seu único e exclusivo procurador para praticar todos os atos necessários em relação aos direitos creditórios da Companhia que foram cedidos fiduciariamente, conforme especificados no Contrato de Cessão Fiduciária.

5.5. Aprovar a contratação do Coordenador Líder, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3, o Agente Fiduciário, o banco depositário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, conforme aplicável.

5.6. Aprovar a autorização expressa à Diretoria da Companhia e aos seus procuradores, conforme aplicável, para a prática de todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, implementação, e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta AGE com relação à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a celebração de todos os contratos e documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta e/ou relacionados às deliberações acima, inclusive instrumentos acessórios e eventuais aditamentos, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, (a) à Escritura de Emissão e seus eventuais

aditamentos; **(b)** ao Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; **(c)** ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas e seus eventuais aditamentos; **(d)** ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e seus eventuais aditamentos; e **(e)** ao Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos.

**5.7.** Ratificar todos e quaisquer atos praticados pelos diretores e demais representantes legais da Companhia relacionados às deliberações acima.

As manifestações de voto apresentadas pelos acionistas na AGE, foram recebidas pela mesa, autenticadas, para serem arquivadas na sede da Companhia.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados acima que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

- 6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, a Presidente da Mesa encerrou os trabalhos da AGE, dos quais se lavrou a presente ata, em forma de sumário, na forma prevista no artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A., a qual, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. O Presidente e a Secretária da mesa declaram, expressamente, que foram atendidos todos os requisitos para a realização desta AGE. Presidente: Marcelo Eduardo Xavier e Secretário: Benjamin André Pascal Jean-Pierre Mariton. Acionista: Greenyellow do Brasil Energia e Serviços Ltda.

*Confere com o original lavrado em livro próprio.*

São Paulo - SP, 04 de novembro de 2024.

**Mesa:**

DocuSigned by  
Marcelo Eduardo Xavier  
Assinado por: MARCELO EDUARDO XAVIER:26065025828  
CPF: 26065025828  
Data/Hora da Assinatura: 05/11/2024 | 14:09:20 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5  
ICP  
Brasil  
F420D2592DB2480...

**Marcelo Eduardo Xavier**  
Presidente

DocuSigned by  
Benjamin André Pascal Jean-Pierre Mariton  
Assinado por: BENJAMIN ANDRE PASCAL JEAN PIERRE MARITON:24250952843  
CPF: 24250952843  
Data/Hora da Assinatura: 05/11/2024 | 14:47:47 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5  
ICP  
Brasil  
850AEDF4FA9F437...

**Benjamin André Pascal Jean-Pierre Mariton**  
Secretário

*[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco]*

GREENYELLOW DO BRASIL ENERGIA E SERVIÇOS LTDA

**Acionista:**

DocuSigned by  
*Marcelo Eduardo Xavier*  
 Assinado por: MARCELO EDUARDO XAVIER:26065025828  
 CPF: 26065025828  
 Data/Hora da Assinatura: 05/11/2024 | 14:09:26 BRT  
 O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
 C: BR  
 Emissor: AC SAFEWEB RFB v5

DocuSigned by  
*Benjamin André Pascal Jean Pierre Mariton*  
 Assinado por: BENJAMIN ANDRE PASCAL JEAN PIERRE MARITON:24250952843  
 CPF: 24250952843  
 Data/Hora da Assinatura: 05/11/2024 | 14:47:52 BRT  
 O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
 C: BR  
 Emissor: AC SAFEWEB RFB v5

F420D2592DB2480

650A9DFE4E8F437

**GREENYELLOW DO BRASIL ENERGIA E SERVIÇOS LTDA.**

\* \* \*

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco]



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
 ECONÔMICO - JUCESP

*Marina Centurion Dardani*  
 MARINA CENTURION DARDANI  
 SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
 SOB O NÚMERO

424.411/24-6

**JUCESP**



**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 55896586221E4F29BBAA2D912CF4C81D  
Assunto: Complete com o DocuSign: Debts GYBR \_ AGE Emissora.pdf  
Envelope fonte:  
Documentar páginas: 14  
Certificar páginas: 5  
Assinatura guiada: Ativado  
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
Maurício Gomes Lobo Nelson Ribeiro  
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100  
SP, SP 04.538-132  
mgribeiro@stoccheforbes.com.br  
Endereço IP: 179.218.0.5

**Rastreamento de registros**

Status: Original  
05/11/2024 08:38:09  
Portador: Maurício Gomes Lobo Nelson Ribeiro  
mgribeiro@stoccheforbes.com.br  
Local: DocuSign

**Eventos do signatário**

Benjamin André Pascal Jean-Pierre Mariton  
benjamin.mariton@greenyellow.com  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5  
CPF do signatário: 24250952843

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 05/11/2024 14:47:17  
ID: 198deb52-b63f-4200-9dd6-d29cd2575fe7

**Assinatura**

Assinado por:  
*Benjamin André Pascal Jean-Pierre Mariton*  
950AEDF4FA9F437...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 177.92.89.38

**Registro de hora e data**

Enviado: 05/11/2024 08:40:11  
Reenviado: 05/11/2024 11:51:41  
Visualizado: 05/11/2024 14:47:17  
Assinado: 05/11/2024 14:47:55

Marcelo Eduardo Xavier  
marcelo.xavier@greenyellow.com  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5  
CPF do signatário: 26065025828

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 05/11/2024 14:08:57  
ID: aa1c3d08-c91d-43ae-b1c4-b47de1a43d5a

Assinado por:  
*Marcelo Eduardo Xavier*  
F420D2592D62460...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 217.181.197.141

Enviado: 05/11/2024 08:40:11  
Reenviado: 05/11/2024 11:51:42  
Visualizado: 05/11/2024 14:08:57  
Assinado: 05/11/2024 14:09:31

<b>Eventos do signatário presencial</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega do editor</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Evento de entrega do agente</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega intermediários</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega certificados</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de cópia</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos com testemunhas</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>

**Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado	Com hash/criptografado	05/11/2024 08:40:12
Entrega certificada	Segurança verificada	05/11/2024 14:08:57
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/11/2024 14:09:31
Concluído	Segurança verificada	05/11/2024 14:47:56

**Eventos de pagamento****Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [fnogueira@stoccheforbes.com.br](mailto:fnogueira@stoccheforbes.com.br)

**To advise STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [fnogueira@stoccheforbes.com.br](mailto:fnogueira@stoccheforbes.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [fnogueira@stoccheforbes.com.br](mailto:fnogueira@stoccheforbes.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [fnogueira@stoccheforbes.com.br](mailto:fnogueira@stoccheforbes.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.